

ANÁLISE DE PEDIDO DE OUTORGA DE EMPREENDIMENTO

Assunto: Análise do pedido de outorga do empreendimento

Referência: Processo de outorga nº 06.620/2021

PROCESSO Nº	001/2021 - GV.
EMPRESA	Mineração Maroto Ltda
MUNICÍPIO	Conselheiro Pena/MG.
DISTRITO	Penha do Norte
BACIA	Bacia Federal do Rio Doce
UPGRH – DO4	Região Hidrográfica do Rio Suaçuí
CURSO DE ÁGUA	Afluente do córrego Palmital
DOCUMENTO EM ANÁLISE	Relatório Técnico de Outorga do empreendimento.
TIPO DE EMPREENDIMENTO	Desvio total de curso de água
DN CERH/MG nº 007/2002	Grande porte e potencial poluidor

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH SUAÇUÍ encaminhou o processo de outorga nº 06.620/2021 para a Entidade Equiparada proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor

serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

A deliberação citada ainda estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

2. OBJETO

Análise das informações contidas no Processo de Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 06.620/2021 e Parecer Técnico URGALESTE - nº 094.851/2021, da Mineração Maroto Ltda, localizada no município de Conselheiro Pena/MG, na modalidade de autorização, para a execução de DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA na “Fazenda Irmão Silveira”, Córrego Palmital – Distrito de Penha do Norte, no Município de Conselheiro Pena/MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Regularização ambiental de uma intervenção não consuntivo em um afluente Córrego Palmital, para atendimento ao empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA, que tem como atividade a lavra a céu aberto de rochas ornamentais.

Para a exploração de um conjunto destas rochas, ocupando uma área de 0,045 ha (450 m²) será necessário o desvio total de um trecho, extensão 0,315 km, do afluente do Córrego Palmital, criando-se um novo canal em forma de semiarco, escavado no solo e acompanhando o trecho original, com extensão de 0,356 km, como mostrado na figura 1.

Este desvio total tem a forma de um canal retangular, com largura de 2,0 m e altura de 1,0 m.

As coordenadas geográficas dos pontos inicial e final deste canal de desvio são:

Ponto inicial: Latitude 19°05'49"S Longitude 41°28'25"O

Ponto final: Latitude 19°05'52"S Longitude 41°28'20"O

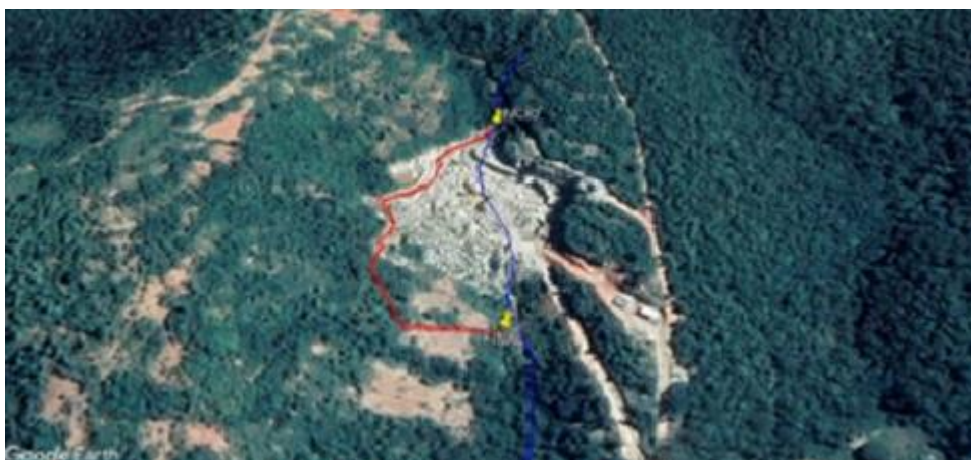
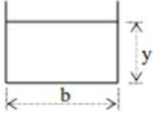


Figura 1 - Visão do empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA e o trecho de desvio total projetado junto ao afluente do Córrego Palmital

4. ANALISE HIDROLÓGICA E HIDRÁULICA

Em situação de escoamento superficial crítico resultante de chuvas de grande intensidade, a vazão instantânea neste ponto seria $2,670 \text{ m}^3/\text{s}$ e o canal como projetado irá operar com 50% de sua capacidade, com profundidade $p = 0,50 \text{ m}$ e folga = $0,50 \text{ m}$, regime de escoamento supercrítico com número de Froude $F = 1,206$ e velocidade de escoamento $V = 2,67 \text{ m/s}$

Verificação do cálculo da vazão:

Seção transversal	Parâmetro	Fórmula
Retangular 	Área	$A = b \cdot y$
	Perímetro molhado	$P = b + 2 \cdot y$
	Largura da superfície	$B = b$

Dados:

- ✓ Largura = $b = 2 \text{ m}$
- ✓ Coeficiente de rugosidade = $n = 0,018$
- ✓ Declividade = $i = 0,01 \text{ m/m}$

✓ Profundidade normal = $y = 0,5$

$$\text{Área} = b \times y = 2 \times 0,5 = 1 \text{ m}^2$$

$$\text{Perímetro molhado} = P = b + 2 \times y = 2 + 2 \times 0,5 = 3 \text{ m}$$

$$\text{Raio hidráulico} - R_h = \frac{A}{P} = \frac{1}{3} = 0,334 \text{ m}$$

Equação de Manning

$$\text{Vazão (Q)} = \frac{1}{n} \times A \times R_h^{(2/3)} \times \sqrt{i} = \text{m}^3/\text{s}$$

$$\text{Vazão (Q)} = \frac{1}{0,018} \times 1 \times 0,334^{(2/3)} \times \sqrt{(0,01)} = 2,670 \text{ m}^3/\text{s}$$

Na execução deste desvio total do afluente do Córrego Palmital, suas águas irão deixar de fluir em trecho original com extensão 0,315 km e o farão em um novo canal escavado no solo e descrevendo um semicírculo com extensão 0,356 km até retornar ao seu leito original.

Desta forma, não deverá haver alteração nas características quantitativa e qualitativa de suas águas.

5. ANÁLISE JURÍDICA

No parecer jurídico temos relatado:

“Consigna-se, por oportuno, que o deferimento da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor compete, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, ao CERH-MG, por meio de suas Câmaras, com apoio e assessoramento técnicos do IGAM, nos termos do Art. 43, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/1999 c/c Art. 2º, VII,

alínea “d”, da Deliberação Norma CERH – MG nº 07/2002, motivo o qual sugerimos a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente para deliberar acerca da autorização do caso em tela.”

No caso em questão, o CBH Suaçuí enviou para a AGEVAP, como previsto nos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009.

6. ANÁLISE COM BASE NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 31/2009

Esta análise foi feita com base nos itens de I a IV do artigo 4º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009.

No Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do DOCE/SUAÇUÍ, não há uma definição específica das prioridades de uso dos recursos hídricos no Córrego Palmital, sendo considerado assim apenas o já estabelecido na Lei Federal nº 9.433/1997, que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Já quanto a necessidade de preservação dos usos múltiplos, cabe comentar que, considerando que o desvio total do afluente do Córrego Palmital volta ao seu leito original, e como citado no parecer não haverá alteração nas características quantitativa e qualitativa de suas águas.

Ressaltamos, também, que neste trecho do desvio não foram encontrados usuários, o que não compromete demais usos atuais de recursos hídricos na região.

7. CONCLUSÃO

A URGA LESTE realizou a análise jurídica e tecnicamente do processo em questão.

A equipe técnica da URGA LESTE com base nos documentos apresentados pela empresa, visitas de campo e estudos hidrológicos e hidráulicos

recomendou o DEFERIMENTO da solicitação de Outorga, com VALIDADE da Portaria VINTE ANOS, sem necessidade de condicionantes.

A entidade equiparada com base na análise dos documentos apresentados, conferência de cálculos e do parecer técnico da URGENTE de deferimento da solicitação de outorga recomenda que o CBH Suaçuí DEFIRA o pedido solicitado.

8. ENCAMINHAMENTO

Este documento deverá ser encaminhado para aprovação na Plenária do CBH SUAÇUÍ.

Governador Valadares, 23 de abril de 2021.

Luciana Figueiredo Silva

Analista de Programas e Projetos